

LEI N. 30—DE 9 DE MARÇO DE 1844.

Manoel Felisardo de Souza e Mello, Presidente etc.

Art. 1.º Fica o Governo da Provincia auctorisado a rescindir o contrato feito com Ignacio Duarte do Valle para a factura das estradas, que tem de partir da Villa d'Apiaby á Iporanga, e á Cidade de Coritiba, devendo então fazer arrecadar quanto antes aos Cofres Provinciaes o dinheiro que estiver em mãos do arrematante, e ainda não despendido.

Art. 2.º O arrematante prestará contas das quantias despendidas, e sómente serão acceitas aquellas que estiverem competentemente legalisadas por documentos, e utilmente applicadas.

Art. 3.º O Governo fará immediatamente proceder ao orçamento das ditas e tradas, á vista do plano que der para suas construcções, ficando auctorisado a despendar em cada uma d'ellas até a quantia de seis contos de réis desde já.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 31—DE 9 DE MARÇO DE 1844.

Manoel Felisardo de Souza e Mello, Presidente etc.

Art. 1.º O Presidente da Provincia fica auctorisado á contractar com o Coronel Domingos José Vieira, Manoel Joaquim da Silva, ou com outra qualquer pessoa, ou companhia, que mais favoraveis condições offerer, ou finalmente a mandar fazer por administração a estrada que se dirige da Villa d'Itapetininga ao porto do rio Juquiá precedendo os exames necessarios na picada feita pelo dito Coronel, ou a uma nova exploração, que tenha por fim a mais conveniente direcção.

Art. 2.º Poderá para isso despendar por emprestimo do cofre provincial até a quantia de dezoito contos de réis na fórma da Lei numero quatorze de vinte e quatro de Março de mil oitocentos e trinta e cinco.

Art. 3.º E' igualmente auctorisado a desonerar á Joaquim Pinto de Castilho e Mello do contrato por elle feito com o Governo da Provincia, para a factura da mencionada estrada, tendo em vista as condições do mesmo, as causas que houverão para a estrada direcção da outra que fez, e o menor prejuizo da Fazenda.

